

CONTRATO 004/2014
2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL

Contratante: Município de Três Arroios/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede administrativa à Rua João Zahner, nº155, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

Contratado: DUTRA & FRONCHETTI LTDA, CNPJ sob nº 10.811.845/0001-10, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir descritas:

Considerando o período de férias regulamentares de 20 (vinte) dias do Servidor Público Sr. Valdir Kaplan, Médico estatutário do Município de Três Arroios;

Considerando que os serviços médicos prestados a população não podem ser interrompidos no período;

Resolvem, aditar o presente contrato pelo período de 20 dias a contar de 18 de maio de 2015.

Objeto: Prestação de serviços médicos, clínica geral com ênfase em saúde comunitária, para realização de consultas médicas, sobreaviso e atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

Do Preço: O preço justo e acertado que o contratante pagará a contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente aditivo ao Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

Três Arroios/RS 07 de maio de 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DUTRA & FRONCHETTI LTDA
PATRICIA AMORIM DUTRA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 024/2015
TERMO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E FELIPE A. ZAGO & CIA LTDA.

Contrato celebrado entre o Município de Três Arroios (Prefeitura Municipal), por seu representante legal o Prefeito Municipal Senhor LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, doravante denominado CONTRATANTE, e FELIPE A. ZAGO & CIA LTDA., representado neste ato por FELIPE AUGUSTO ZAGO, portador do CPF sob nº 000.683.950-94, inscrita no CNPJ sob nº 03.537.584/0001-27 doravante denominado CONTRATADO, para execução da prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se com fundamento da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, na área de ensino da Língua Inglesa, para alunos inscritos junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Três Arroios, com duração de 04 (quatro) horas semanais, cuja relação de frequência deve ser mensalmente anexada a nota fiscal emitida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 40,00 (quarenta reais), mensais por aluno matriculado aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução deste objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
07.01.12.366.0121.2099 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento até o vencimento do presente termo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado pelo CONTRATADO, mediante a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços afetos a área de ensino da Língua Inglesa prestados pelo CONTRATADO, terão início em 06 de maio de 2015, com encerramento em 30 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Constitui direito do CONTRATADO:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) prestar os serviços de ensino da língua inglesa na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos II e XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

Três Arroios, 06 de maio de 2015.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FELIPE A. ZAGO & CIA LTDA
CONTRATADO

CONTRATO Nº 037/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E ALESSANDRO JOSÉ ZAHNER, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFETOS À SERVIÇOS TÉCNICOS E PRÁTICOS EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OFICINEIRO COM FORMAÇÃO EM ARTES E ARTESANATO.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade homônima, RS, na Rua João Zahner, nº 155, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.453.810/0001-11, representado neste ato pelo Prefeito Municipal LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, doravante denominado MUNICÍPIO, e ALESSANDRO JOSÉ ZAHNER EIRELI - ME, Inscrição nº18.576.691/0001-31, com sede a Rua Santo Bergamin, 42, no Município Três Arroios, RS, portador da carteira de Identidade nº10985884434 SSP,RS, CPF Nº019.520.930-31, residente e domiciliado na Rua Antônio Zago, nº48, centro, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação e serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, e, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços especializados de oficinairo com formação em artes e artesanato; para trabalhar com idosos e adolescentes. Pelo período de 4 horas semanais, cujos serviços deverão ser prestados em local e horários indicados pela assistência social do Município de Três Arroios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange aulas teóricas em diversos instrumentos conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ	Categoria Econômica
12.001.08.122.0011.2.093	Manutenção do CRAS			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixos – Pessoal Civil			

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará o equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início na data da ratificação do presente contrato pelas partes contratantes, e vigorará pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais três períodos iguais com índice de reajuste IGPM.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, ainda, observada a legislação em vigor, serão os mesmos recebidos pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1) Dos Direitos

Constitui direito do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2) Das Obrigações

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após a sua ratificação pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Três Arroios, 11 de maio de 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito

ALESSANDRO JOSÉ ZAHNER
Contratada

TERMO DE CONTRATO Nº038/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE CAÇAMBA BASCULANTE PARA CAMINHÃO DE PLACAS ALX 4655, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA TRIEL-HT INDÚSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S.A

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lírio Antônio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Salomão Ioschpe, 901, bairro Distrito Industrial na cidade de Erechim no Estado RS, inscrita no CNPJ nº89.422.042/0001/24, neste ato representada pelo Sr. Airton Dalla Rosa, inscrito no CPF nº 400.884640-91, portador da Cédula de Identidade nº8025789473, residente e domiciliado em Erechim/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 009/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 498/2015, Edital de Convite nº 010/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para o fornecimento de uma caçamba basculante para Caminhão de placas ALX 4655, da Secretaria Municipal de Obras, conforme descrito abaixo:

Item	Qtde	Un.	Descrição
1	1	un	<p>Caçamba basculante com as seguintes especificações mínimas: Carroceria metálica; volume nominal da caçamba (rasa) de no mínimo 12m³, com sistema de levantamento de ação frontal com 01(um) cilindro de 04 estágios, 01 bomba hidráulica acoplada, 01 tomada de força, kit de acionamento, posição de descarga na traseira em sentido vertical com ângulo de 45 graus, com protetor de cabine, em chapa de 1/4, caixa de carga feita em aço conforme normas vigentes no mercado nacional com cantos arredondados, espessura na parte de baixo(assoalho) e laterais de no mínimo 6,30mm, travessa e colunas de reforço em perfis “U”, tampa atrás com abertura lateral, chassi duplado, paralamas em chapa de aço fixos na caçamba, 01 caixa de ferramentas, 01 barrica d’água, faixas refletivas, para-choque traseiro retrátil, tanque reservatório para óleo hidráulico, instalação elétrica conforme norma vigente, porta estepe na parte frontal, escada lateral, protetores laterais, tratamento anticorrosivo, preparação da superfície com sistema de decapagem, aplicação com fundo anti-corrosivo e acabamento sintético. Deverá ser instalado a parte hidráulica, protetores anti-ciclista, e adequar entre-eixos, conforme normas em caminhão de propriedade do Município de Três Arroios.</p>
Valor Total R\$			45.300,00

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Carta Convite nº 010/2015**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, através de sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 No preço cotado deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	Aquisição de veículos, Máquinas e Equipa	449052400000
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	Aquisição de veículos, Máquinas e Equipa	449052400000

Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sétima – Do prazo, entrega do objeto, e da garantia

7.1 A entrega do objeto deverá ser em até 30 dias, após a emissão da ordem de compra expedida pelo Setor competente, junto à Rua João Zahner, 155 – Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente do Centro Administrativo Municipal;

7.2 Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 O objeto a ser entregue deverá estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.5 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.

7.6 O objeto a ser entregue deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega do objeto deste certame, e sua total quitação. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 O Município reserva-se o direito de adquirir o material/serviços, podendo deduzir ou acrescentar quantidades dentro do permitido legalmente.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 07 de maio de 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA TRIEL-HT INDÚSTRIAL
E PARICIPAÇÕES S.A
Contratada

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF:

CONTRATO Nº 039/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E METALURGICA TRESARROIENSE LTDA - ME

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lírio Antônio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA – METALURGICA TRESARROIENSE LTDA- ME, SITO a Rua Max Kammler, 321, Três Arroios, inscrita no CNPJ17.634.432/0001-57, aqui representada pelo Senhor Odair Francisco da Silva, portador do CPF Nº68275455049, residente em Três Arroios/RS.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, para execução de construção de Pavilhão em concreto armado, coberto com estrutura metálica, destinado a Ginásio de Esportes (1ª etapa), com o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, conforme cronograma físico-financeiro, orçamento discriminado, memorial descritivo e projetos.

Lote/Ite m	Qtd e	Un	Descrição	Vi. Unit (R\$)
1/1	1,00	un	Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, para execução de	256.382,57

			construção de Pavilhão em concreto armado, coberto com estrutura metálica, destinado a Ginásio de Esportes (1ª etapa), com o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, conforme cronograma físico-financeiro, orçamento discriminado, memorial descritivo e projetos (documentos anexo).	
Valor Total da Obra (R\$)				256.382,57

1.2. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, memoriais, especificações e com a observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Tomada de Preços nº 004/2015**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA deverá manter no local da prestação dos serviços um Diário de Obras, para anotações relativas à execução da obra, bem como um preposto.

1.4. Todo material, mão-de-obra, ferramentas, maquinário que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

II – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1 O proponente vencedor compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Autorização para Início de Obra, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a concluir a obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da autorização.

2.2 A execução da obra e a aplicação dos materiais deverão ser feitas junto a Parte do lote rural nº 40, da Linha "B", Secção Dourado, Linha Assis Brasil, no Município de Três Arroios – RS.

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer ART de execução quitada, com os mesmos itens da ART de projeto, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do termo de Autorização para Início de Obra.

2.4 Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo

que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.5 Caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento da obra, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

2.6 A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

2.7 As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.8 A autorização para o início da obra depende ainda:

- a) da verificação favorável por esta GIGOV-PF, da documentação que será apresentada pelo Município;
- b) da prévia liberação em conta vinculada, dos recursos financeiros contratados, caso de Contratos de Repasse firmados no âmbito dos Ministérios do Governo Federal;
- c) no caso de operação celebrada a partir de 2011, independente do Ministério Gestor, a autorização de início/aquisição depende da prévia liberação dos recursos em conta vinculada, pertinentes à primeira parcela de desembolso, de acordo com a Portaria Interministerial CGE/MF/MP nº 507/2011, de 24/11/2011.

III – DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$256.382,57 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

3.2 O pagamento será efetuado conforme liberação do agente financeiro credenciado uma vez que o recurso para a realização da obra é do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (**NOTA FISCAL CONFORME TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 403/2015 –**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015, Contrato de Repasse: nº 810878/2014, Proposta SICONV: 34873/2014 e Processo nº 2617.1020646-7/2014), e de acordo com as exigências do agente financeiro. Ainda, os pagamentos somente serão efetuados, mediante a apresentação da planilha de medição emitida pelo Engenheiro Civil do Município, devendo a nota fiscal ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças devidamente acompanhada da planilha de medição.

3.3 Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

3.5. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto	Cód. Cat. Econ.
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	449051990000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	449051990000

V – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com o Engenheiro Civil do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

5.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Municipal, no caso da **Secretaria Municipal de**

Educação, Cultura e Desporto, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5 A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

5.6 As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.7 A CONTRATADA por seu representante legal, empregados e prepostos, obriga-se, quando do ingresso nas dependências do CONTRATANTE, em atender as normas internas e pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, normas administrativas, bem como demais normas existentes, estando ciente de que o não atendimento das mesmas incorrerá na aplicação das sanções administrativas, sendo a CONTRATADA responsabilizada civil e/ou criminalmente.

VI – DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. A obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:

a) PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) DEFINITIVAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do

prazo mínimo de 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos e falhas de execução, se estas ocorrerem.

6.2 A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

7.3 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

7.4 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.4.1 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o item 7.2, sem prejuízo da aplicação do contido no item 7.8.

7.5 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

7.6 Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.7 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.8.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.9 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no item 7.2.

7.10 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas a presente Tomada de Preços será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

IX – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

X – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva conclusão da obra, e sua total quitação, através do recebimento final pelo Engenheiro responsável.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Três Arroios/RS, 08 de maio de 2015.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal
Contratante

ODAIR FRANCISCO DA SILVA

Metalúrgica Tresarroiense LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

Termo de Contrato nº 040/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSERTO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC160 - KOMATSU, DA SECRETARIA DE OBRAS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA HIDRAUSUL DE ADRIANO CANDIDO DA SILVA ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lírio Antônio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: EMPRESA ADRIANO DA SILVA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Av. Caldas Junior nº1191 bairro Boa Vista na cidade de Erechim no Estado _____, inscrita no CNPJ nº 14.842.642/0001-42 neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO CANDIDO DA SILVA**, inscrito no CPF nº05799208951, portador da Cédula de Identidade nº 91106183 _____, residente e domiciliado a Av. Caldas Junior 1191, Erechim/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 012/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 525/2015, Edital de Convite nº 012/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para o fornecimento de peças e serviços de mão-de-obra para o conserto da **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC160 - KOMATSU, da Secretaria de Obras**, conforme descrito abaixo:

Item	Código	Un.	Qtd	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5858	kg	1,00	Kit vedação do comando escavadeira hidráulica PC 160		2.800,00
2	7230	un	1,00	Embolo do cilindro escavadeira PC 160		1.250,00
3	7620	un	1,00	Filtro hidráulico escavadeira PC 160		130,00
4	8610	un	2,00	Solenoide de controle parcial do comando escavadeira PC160		2.308,00
5	14093	l	180,00	Óleo fluido para sistema hidráulico		2.340,00
6	18807	kg	1,00	Kit anéis de acoplagem de mangueiras escavadeira PC 160		227,00
7	18808	kg	1,00	Kit vedação cilindro de concha escavadeira PC 160		562,00
8	18809	un	1,00	Tubo para camisa do cilindro escavadeira PC 160		2.780,00
9	18810	un	2,00	Anel de aço do embolo PC 160		148,00
10	2977	sv	1,00	Serviços de mecânica para remoção do comando, substituir peças e montagem do mesmo; calibração de válvula do comando; substituição de filtro hidráulico; testes elétricos, aferição de corrente e voltagem nos solenoides; remoção de cilindro da concha, substituição do reparo e instalação do cilindro; brunir tubo da camisa; soldar cabeçote de cilindro e tubo de camisa-solda submersa; escavadeira hidráulica Komat'su PC 160		7.150,00

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Carta Convite nº 012/2015**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 19.695,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e cinco reais) sendo que R\$ 12.545,00 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais) é referente as peças e R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais) é referente a mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, através de sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/Atividade	Categoria Econômica
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	Manutenção de Veículos e Máquinas	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	Manutenção de Veículos e Máquinas	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQ.E EQUIP.

Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO,

imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sétima – Do prazo, entrega do objeto, e da garantia

7.1 A entrega do objeto deverá ocorrer em até 30 dias, após a emissão da ordem de compra e execução do serviço, expedido pelo Setor competente junto à Rua João Zahner, 155 – Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente do Centro Administrativo Municipal;

7.2 Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 O material a ser entregue deverá estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.5 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.

7.6 As peças e os serviços que serão executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1) Advertência;

2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;

3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva prestação dos serviços e entrega dos produtos, e sua total quitação.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 O Município reserva-se o direito de adquirir as peças/serviços, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 08 de maio de 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANO CANDIDO DA SILVA ME

HIDRAUSUL, Pecas, Mangueiras e Vedação
Contratada

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF:

CONTRATO Nº 042/2015

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2013.

O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Zahner, nº 150, inscrito no CNPJ sob o nº 92453810/0001-11, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor LIRIO ZARICHTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Três Arroios/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa DVV INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Nicolau Bruch, nº 200, no município de Três Arroios, inscrita no CNPJ sob o nº 02.043.367/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços técnicos especializados de assistência técnica Geral em programas de informática, com manutenção preventiva e corretiva, conforme processamento licitatório Convite nº 25/2013, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA:

A cláusula terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 52,37 (cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), por hora trabalhada até o limite de 60 horas mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de conformidade com o Convite nº 25 /2013.

A) Nos preços ora contratados, estão incluídas todas as despesas com: impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e leis sociais.

B) As despesas referentes ao deslocamento até a sede do Município de Três Arroios, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

C) Em caso de necessidade de deslocamento ou viagens para atender interesses do Município fora da Região, a CONTRATADA terá direito a diárias com valores equiparados aos secretários municipais, devendo prestar contas da utilização dos recursos nos moldes adotados pela Administração.”

CLAÚSULA PRIMEIRA:

A cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O início dos serviços será imediato, após a assinatura do presente Contrato.

4.2. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.3. O presente contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.”

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente aditivo ao **TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Três Arroios/RS, 15 de maio de 2015.

**Município de Três Arroios,
Lirio Zarichta
Prefeito Municipal,
Contratante.**

**DVV INFORMÁTICA
Contratada.**

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 048/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E CLEMENTINA ANA LORENZZETTI

O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade homônima, RS, na Rua João Zahner, 155 inscrita no CNPJ sob n.º 92.453.810/0001-11, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, doravante denominado CONTRATANTE, e, CLEMENTINA ANA LORENZZETTI, brasileira, portadora do CPF sob n.º 053.890.700-20, residente e domiciliada a Linha Araújo, Três Arroios, RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato aplicando-lhe, supletivamente, os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Contratação de pessoa física para coordenação de grupo de auto-ajuda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é a contratação de pessoa física para coordenar o grupo de auto ajuda voltado para a conscientização e ampliação do conhecimento referente a substâncias psicoativas realizado junto a população de Três Arroios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor para o presente contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pagos através de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.04.10.301.138.2100 – ATIVIDADES EDUCATIVAS

3390.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS

Constitui direito do Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições adensadas.

Constitui direito do Contratado

- a) Receber o valor na forma ajustada.

I – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratante

- a) Efetuar o pagamento ajustado

- b) Dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.
Constituem obrigações do Contratado
- a) Prestar os serviços na forma ajustada
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8666/93.

II – por acordo entre as partes contratantes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- a requerimento do Contratado, desde que formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando automaticamente rescindido o Contrato;

IV- e judicial, nos termos expressos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Contrato.

E, para que surta seus jurídicos efeitos ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o fazendo na forma subscrita abaixo.

Três Arroios, 19 de maio de 2015.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
C/Contratante

CLEMENTINA ANA LORENZZETTI
C/ Contratado

CONTRATO Nº 044/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua João Zahner, nº 155, cadastrada, CNPJ Nº 92.453.810/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por Lírio Antônio Zarichta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente na Rua Santo Bergamin, nº487, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Três Arroios/RS e, de outro, **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº20.963.380/000177, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Claudir Leonir Raimanuna, brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Prata/RS, IC 1058641694, Cadastrado no CPF 884.913.660-91, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, bem como de acordo com a proposta apresentada, da máquina/equipamento a seguir discriminada: A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando aquisição de equipamento, ou seja, uma Máquina de beneficiamento e classificação de laranja com características mínimas: 01- Entrada de roletes em pvc – comprimento 2000 mm x largura 900 mm: Com apoio para caixa, chassi principal fabricado em chapa #11 – dobrada em Z – 30x230x30, com 52 roletes em pvc branco, corrente estampada passo 3” roldana de nylon, com carambola para expulsar frutas na saída dos roletes, motor trifásico, redutor de velocidade; 01-Lavador com 20 escovas de nylon 0,20 cristal (pp = polipropileno) – largura 900 mm: Com chuveiro de tubo de pvc furado, chassi principal fabricado em viga U de 3” x espessura 3/16”, com eixos Ø7/8” x 1090 e tração Ø1.1/8” x 1235, mancais de nylon 6204 e 6205, engrenagens de ferro fundido 20 dentes, asa 50, laterais em contato com a fruta de chapa #16 em aço carbono 1020, motor trifásico, redutor de velocidade; 01- Pré secador com 15 roletes de espumas – largura 900 mm: Com espumas densidade 45, quadro espremecedor com roletes aço carbono 1020 - Ø 57,15 revestido com mangueira verde (parede 2 mm) com eixo rolamentado, chassi principal fabricado em viga U de 3” x espessura 3/16”, com eixos Ø7/8” x 1090 e tração Ø1.1/8” x 1235, mancais de nylon 6204 e 6205, engrenagens de ferro fundido 20 dentes, asa 50, laterais em contato com a fruta de chapa #16 em aço carbono 1020, motor trifásico, redutor de velocidade; 01-Ventilador reto (fibra de vidro) – largura 900 mm – com abafador de ruídos: Caixa do ventilador e abafador de ruídos fabricado em fibra de vidro, motor trifásico, hélice plástica Ø

510 com 05 pás, cubo de alumínio; 01-Secador com 25 escovas de coco (mista) – largura 900 mm: Escovas fabricadas com fibra de coco misturado com nylon PP (sendo 70% de coco e 30% de nylon), chassi principal fabricado em viga U de 3” x espessura 3/16”, com eixos Ø7/8” x 1090 e tração Ø1.1/8” x 1235,

mancais de nylon 6204 e 6205, engrenagens de ferro fundido 20 dentes, asa 50, laterais em contato com a fruta de chapa #16 em aço carbono 1020, motor trifásico, redutor de velocidade; 03-Ventilador inclinado (fibra de vidro) – largura 900 mm – com abafador de ruídos: Caixa do ventilador e abafador de ruídos fabricado

em fibra de vidro, motor trifásico, hélice plástica Ø 510 com 05 pás, cubo de alumínio; 01-Polidor com 15 escovas de pêlos 100% (crina animal) – largura 900 mm: Escovas fabricadas com crina cavalariço, chassi principal fabricado em viga U de 3” x espessura 3/16”, com eixos Ø7/8” x 1090 e tração Ø1.1/8” x 1235, mancais de nylon 6204 e 6205, engrenagens de ferro fundido 20 dentes, asa 50, laterais em contato com a fruta de chapa #16 em aço carbono 1020, motor trifásico, redutor de velocidade; 01-Aplicador de cera (parte inferior) – com 10 escovas de pêlos 100% – largura 900 mm: Escovas fabricadas com crina cavalariço, com quadro raspador de cera na parte inferior, chassi principal fabricado em viga U de 3” x espessura 3/16”, com eixos Ø7/8” x 1090 e tração Ø1.1/8” x 1235, mancais de nylon 6204 e 6205, engrenagens de ferro fundido 20 dentes, asa 50, laterais em contato com a fruta de chapa #16 em aço carbono 1020, motor trifásico, redutor de velocidade; 01-Aplicador de cera (parte superior) – com 02 bicos atomizador + conjunto de bombeamento e tanque: Conjunto composto por motor trifásico, redutor de velocidade, bomba de engrenagens 1/2”, bicos atomizadores 1,75 x 80, Filtro Bcar 501, sistema de aplicação com movimentos laterais formando uma névoa sobre as escovas; 01-Túnel secador de roletes zincados – comprimento 8000 mm x largura 900 mm – com produtor de ar quente e queimador a gás: Chassi principal fabricado em chapa #11 – dobrada em Z – 30x230x30, com 208 roletes em aço carbono 1020 (zincados), corrente estampada passo 3” roldana de aço, com carambola para expulsar frutas na saída dos roletes, motor trifásico, redutor de velocidade, produtor de ar quente composto por uma ventoinha movida por motor trifásico 5,00 cv, com queimador a gás GLP 60/80.000 kcal/hr e controlador digital; 01-Classificador de roletes lineares de 03 bancas simples (bancas de 01 lado) – com lona para retirada do refugo: Chassi principal fabricado em metalon 40x40, com correias laminada de 03 lonas para classificação das frutas, tubulação tracionada através de correias A-25 e sustentada por cavaletes de ferro fundido com regulagem e travamento através de varão rosqueado 1/2”, com 01 motor para tracionar as correias e mais 02 motores para tracionar a tubulação, motor trifásico, redutor de velocidade; 01-Bancão final duplo com + 04 banquinhos de apoio para caixa: Chassi principal fabricado em chapa #14, fundo revestido espumas de densidade 45 e cobertura de corino; 01-Quadro de fixação com chaves para acionamento dos motores: Chassi principal fabricado em chapa #14, com chaves para acionamento da máquina; 01-Carregadeira de 6000 mm x 20” – com sistema de elevação (sobe/desce) e correia tipo pneu de trator (carrega/descarrega):

Chassi principal fabricado em metalon 60x40, com 01 motoredutor para acionamento da correia e 01 motoredutor para acionamento do levante, correia emborrachada 1/8" x 1/16" tipo pneu de trator, com rodas de automóvel aro 13" no centro e rodízios giratórios de ferro fundido na parte traseira. Observações gerais: Despesas de frete,

montagem da máquina por conta do fornecedor; Despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos montadores por conta do fornecedor; Pintura da máquina na cor azul e cinza martelado e proteções na cor laranja; Motorização trifásica 220/380 volts; instalação de água, gás e parte elétrica, por conta do município. **Obs: Os equipamentos deverão ser NOVOS em todos os seus aspectos**, conforme descrição e especificação que consta do Anexo I – Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO

- A máquina/equipamento está descrita com as configurações e/ou características mínimas.
- Os itens que não obedecerem à descrição técnica mínima não serão aceitos.
- O prazo de garantia mínima da máquina/equipamento será de 12 meses, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, sendo de responsabilidade total do fornecedor a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo.

2. A Contratada obriga-se a entregar a máquina/equipamento, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. Local, prazo e horários de entrega: O equipamento licitado, deverá ser entregue em local a ser indicado pelo Município de Três Arroios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de fornecimento, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos equipamentos o valor total justo e suficiente de R\$144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), aí incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a negociação.

5. O pagamento será efetuado conforme liberação do agente financeiro credenciado uma vez que parte do recurso para a aquisição do equipamento é do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA – PRODESA (CONTRATO DE REPASSE Nº 815388/2014, PROCESSO Nº 2617.1022353-**

97/2014), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de acordo com as exigências do agente financeiro.

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a liberação dos recursos por parte do agente financeiro.

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Projeto	Cód. Cat. Econ.
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	Incentivo a Fruticultura	449052280000
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	Incentivo a Fruticultura	449052280000

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções: a) advertência, por escrito: b) multa sobre o valor global da contratação: c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 até anos e multa de 10% sobre

o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Três Arroios/RS, 29 de maio de 2015.

Município de Três Arroios,
Lírio Antônio Zarichta
Prefeito Municipal

Agroprata Comércio de Equipamentos Ltda EPP
Claudir Leonir Raimanuna
Contratada

CONTRATO Nº 045/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua João Zahner, nº 155, cadastrada sob nº 92.453.810/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por Lírio Antônio Zarichta, RG Nº 3009526496, , inscrito no CPF sob Nº 307.917.400-30, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente na Rua Santo Bergamin, 489, e domiciliado na cidade de Três Arroios/RS e, de outro, **K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ Nº 21.971.041/0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **KAREN CRISTIANE RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº27.601.293-8 e CPF 277.277.558-05, brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, sala A, Bairro, Parque Industrial, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2014, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, bem como de acordo com a proposta apresentada, das máquinas/equipamentos a seguir discriminados:

04	Un	Balança com capacidade máxima de 500 kg; divisor 200 gr; plataforma 0,60m x 0,70m.	2.450,00
-----------	-----------	---	-----------------

Obs: Os equipamentos deverão ser NOVOS em todos os seus aspectos, conforme descrição e especificação que consta do Anexo I – Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO

-As máquinas/equipamentos estão descritos com as configurações e/ou características mínimas.

-Os itens que não obedecerem à descrição técnica mínima não serão aceitos.

-O prazo de garantia mínima das máquinas/equipamentos será de 12 meses, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, sendo de responsabilidade total do fornecedor a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo.

2. A Contratada obriga-se a entregar as máquinas/equipamentos, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. Local, prazo e horários de entrega: Os equipamentos licitados, deverá ser entregue em local a ser indicado pelo Município de Três Arroios, no prazo de até 50 (cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato de fornecimento, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos equipamentos o valor total justo e suficiente de R\$2.450,00(dois mil quatrocentos e cinquenta reais), ai incluído todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a negociação.

5. O pagamento será efetuado conforme liberação do agente financeiro credenciado uma vez que parte do recurso para a aquisição dos equipamentos é do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA – PRODESA (Contrato de Repasse nº 815789/2014, Processo nº**

2617.1022446-74/2014), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de acordo com as exigências do agente financeiro.

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a liberação dos recursos por parte do agente financeiro.

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Projeto	Cód. Cat. Econ.
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	Incentivo a Fruticultura	449052280000
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	Incentivo a Fruticultura	449052280000

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções: a) advertência, por escrito: b) multa sobre o valor global da contratação: c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Três Arroios/RS, 29 de maio de 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

CONTRATO Nº 046/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua João Zahner, nº 155, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por Lírio Antônio Zarichta, RG Nº3009526496, inscrito no CPF Nº 307.917.400-30, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente na Rua Santo Bergamin nº487 e domiciliado na cidade de Três Arroios/RS e, de outro, **JRK – EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA**, CNPJ Nº 04.296.340/0001/62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JUAREZ FERNANDES PERACCHI, inscrito sob CPF Nº626.458.709-53 portador do RG nº2.135.068 SSP-SC brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rua Prefeito Theodoro Barbieri, Nº 1124, Bairro das Nações, Seara/SC em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, bem como de acordo com a proposta apresentada, das máquinas/equipamentos a seguir discriminados:

Item	Qtd e	Un .	Descrição	Valor Unit. (R\$)
1.	01	Un	CÂMARA FRIA CONGELADOS com as seguintes características mínimas: DIMENSÕES EXTERNAS DA CÂMARA: 5.000 mm Comprimento x 5.000 mm Largura x 3.000 mm Altura; TEMPERATURA OPERAÇÃO: -20° C; PRODUTOS A ARMAZENAR: DIVERSOS; TEMPERATURA ENTRADA PRODUTO: 10 °C; ISOLAMENTO: Painéis de poliestireno 150 mm com chapa Pré Pintada; CARGA TÉRMICA: 6.500 Kcal/h; PISO: Isolamento Convencional com placas de EPS 200mm; PORTA: 01 Porta de Correr; UNIDADE CONDENSADORA: 01 Unidade Condensadora Hermética de 7,5 Hp 380 V trifásica; UNIDADE EVAPORADORA: 01 Unidade Evaporadora de 6,5 Hp com 5 Moto Ventiladores; FLUIDO	48.500,00

		<p>REFRIGERANTE: R 404 a;</p> <p>- PAREDES E TETO: PAINÉIS DE POLIESTIRENO COM 150MM ESPESSURA:</p> <p>Um conjunto de painéis com núcleo em espuma rígida de poliestireno expandido com retardante a chama classe F1, conforme NBR 11948 – MB-1304, com densidade global de 15Kg/m³, coeficiente médio de condutibilidade térmica de 0,040W/m.K e conformados por ambas às faces com chapa de aço galvanizado e pré-pintado em espessura de 0,5mm na cor RAL 9003, largura padrão 1.140mm, fixados longitudinalmente por elementos do mesmo material do núcleo e arrematados interna e externamente por elastômero apropriado.</p> <p>- PISO: Composto de Manta Impermeabilizante, em tinta Primária e Asfalto frio, Folha de Alumínio e Placas de EPS de 200 mm com Densidade de 18Kg/m³, mais lona de PVC.</p> <p>- PORTA: Porta de Correr com núcleo de poliuretano injetado, revestida com chapa pré-pintada RAL 9003 em ambas as faces, perfil de aço inox ASI 304, marcos em aço inox 304, trilhos de sustentação em alumínio estruzado, roldanas com rolamentos, batentes e pinos de regulagem na parte inferior da porta. Marco da porta com aquecimento para evitar congelamento da mesma.</p> <p>- EQUIPAMENTO FRIGORÍFICO: Composto de 1 (Uma) unidade condensadora e de 1 (Uma) unidade evaporadora; Unidade condensadora com condensador em tubo de cobre e aletas de alumínio corrugado, conjunto Ventiladores, conjunto Motocompressor hermético, Tanque de Líquido, Visor de Líquido, Filtro Secador, Válvula Solenóide, Pressostato de Alta e Baixa, Separador de óleo, Separador de Líquido, Válvula Reguladora de</p>	
--	--	--	--

			<p>Pressão. A unidade evaporadora (serpentina) em tubo de cobre com aletas corrugadas de alumínio, com ventiladores frontais, com hélices de polipropileno ou alumínio, degelo por resistência, expansão do fluido através de válvula de expansão. Controlador lógico digital programável controlador de todas as funções dos equipamentos. Interligação da unidade condensadora e da unidade evaporadora através de linhas de líquido e de Sucção por tubos de Cobre, Curvas e conexões compatíveis em diâmetro com as referidas unidades, carga do fluido Refrigerante após as ligações mecânicas das unidades.</p> <p>- QUADRO ELÉTRICO ELETRÔNICO: Quadro elétrico com todos os componentes de comando, força e as proteções necessárias, dentre elas: contactores principais, contactores auxiliares, rele falta de fase, disjuntores controlador microprocessado, com display de 3 cores, com gerenciamento de temperatura e degelo, podendo configurar também o ciclo de trabalho do equipamento. Interligação elétrica do quadro Elétrico Eletrônico com a Unidade Condensadora e Evaporadora com Cabos elétricos compatíveis com as mesmas.</p>	
2.	01	Un	<p>CÂMARA FRIA RESFRIADOS com as seguintes característica mínimas:</p> <p>DIMENSÕES EXTERNAS DA CÂMARA: 7.000 mm Comprimento x 5.000 mm Largura x 3.500 mm Altura;</p> <p>TEMPERATURA OPERAÇÃO: -20° C; PRODUTOS A ARMAZENAR: Laranja In Natura, pêssegos, uva e outros sem Embalagem;</p> <p>TEMPERATURA ENTRADA PRODUTO: 3 °C; ISOLAMENTO: Painéis de poliestireno 100 mm com chapa Pré Pintada; CARGA</p>	47.500,00

		<p>TÉRMICA: 7.500 Kcal/h; PISO: Isolamento Convencional com placas de EPS 100 mm; PORTA: 01 Porta de Correr; UNIDADE CONDENSADORA: 01 Unidade Condensadora Hermética de 5,5 Hp 380 V trifásica; UNIDADE EVAPORADORA: 01 Unidade Evaporadora de 6,5 Hp com 5 Moto Ventiladores; UNIDADE UMIDIFICADORA. : 01 Unidade Umidificadora com controle Digital à 90 % de URL; FLUIDO REFRIGERANTE: R 404 a;</p> <p>- PAREDES E TETO: PAINÉIS DE POLIESTIRENO COM 100MM ESPESSURA; Um conjunto de painéis com núcleo em espuma rígida de poliestireno expandido com retardante a chama classe F1, conforme NBR 11948 – MB-1304, com densidade global de 15Kg/m³, coeficiente médio de condutibilidade térmica de 0,040W/m.K e conformados por ambas às faces com chapa de aço galvanizado, pré-pintado em espessura de 0,5mm na cor RAL 9003, largura padrão 1.140mm, fixados longitudinalmente por elementos do mesmo material do núcleo e arrematados interna e externamente por elastômero apropriado.</p> <p>- PISO: Composto de Manta Impermeabilizante, em tinta Primária e Asfalto frio, Folha de Alumínio e Placas de EPS de 100mm com Densidade de 18Kg/m³ , mais lona de PVC.</p> <p>- PORTA: A porta de Correr é com núcleo de poliuretano injetado, revestida com chapa pré-pintada RAL 9003 em ambas as faces, perfil de aço inox ASI 304, marcos em aço inox 304, trilhos de sustentação em alumínio estruzado, roldanas com rolamentos, batentes, e pinos de regulagem na parte inferior da porta.</p> <p>- EQUIPAMENTO FRIGORÍFICO: Composto de 1 (Uma) unidade condensadora e de 1 (Uma) unidade</p>	
--	--	---	--

		<p>evaporadora; Unidade condensadora com condensador em tubo de cobre e aletas de alumínio corrugado, conjunto Ventiladores, conjunto Motocompressor hermético, Tanque de Líquido, Visor de Líquido, Filtro Secador, Válvula Solenóide, Pressostato de Alta e Baixa, Separador de óleo, Separador de Líquido, Válvula Reguladora de Pressão. Unidade evaporadora (serpentina) em tubo de cobre com aletas corrugadas de alumínio, com ventiladores frontais, com hélices de polipropileno ou alumínio, degelo por resistência, expansão do fluido feita através de válvula de expansão. Controlador lógico digital programável controlador de todas as funções dos equipamentos. Interligação da unidade condensadora e da unidade evaporadora através de linhas de líquido e de Sucção por tubos de Cobre, Curvas e conexões compatíveis em diâmetro com as referidas unidades, carga do fluido refrigerante após as ligações mecânicas das unidades.</p> <p>- QUADRO ELÉTRICO ELETRÔNICO:</p> <p>Quadro elétrico com todos os componentes de comando, força e as proteções necessárias, dentre elas: contactores principais, contactores auxiliares, rele falta de fase, disjuntores controlador microprocessado, com display de 3 cores, com gerenciamento de temperatura e degelo, podendo configurar também o ciclo de trabalho do equipamento. Interligação elétrica do quadro Elétrico Eletrônico com a Unidade Condensadora e Evaporadora com Cabos elétricos compatíveis com as mesmas. Equipado com controlador de umidade Relativa do ar na função de monitorar a unidade Umidificadora, para controle de umidade na faixa de 80 a 90 % no ambiente da câmara.</p>	
--	--	--	--

--	--	--	--	--

Obs: Os equipamentos deverão ser NOVOS em todos os seus aspectos, conforme descrição e especificação que consta do Anexo I – Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO

-As máquinas/equipamentos estão descritos com as configurações e/ou características mínimas.

-Os itens que não obedecerem à descrição técnica mínima não serão aceitos.

-O prazo de garantia mínima das máquinas/equipamentos será de 12 meses, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, sendo de responsabilidade total do fornecedor a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo.

2. A Contratada obriga-se a entregar as máquinas/equipamentos, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. Local, prazo e horários de entrega: Os equipamentos licitados, deverá ser entregue em local a ser indicado pelo Município de Três Arroios, no prazo de até 50 (cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato de fornecimento, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos equipamentos o valor total justo e suficiente de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ai incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a negociação.

5. O pagamento será efetuado conforme liberação do agente financeiro credenciado uma vez que parte do recurso para a aquisição dos equipamentos é do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA – PRODESA (Contrato de Repasse nº 815789/2014, Processo nº 2617.1022446-74/2014)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de acordo com as exigências do agente financeiro.

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a liberação dos recursos por parte do agente financeiro.

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Projeto	Cód. Cat. Econ.
-------	---------	-----------------

Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	Incentivo a Fruticultura	449052280000
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	Incentivo a Fruticultura	449052280000

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções: a) advertência, por escrito: b) multa sobre o valor global da contratação: c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Três Arroios/RS, 29 de maio de 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

JRK – EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

CONTRATO Nº 047/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, cadastrada no CNPJ Nº 92.453.810/0001-11, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua João Zahner, nº 155, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por Lírio Antônio Zarichta, portador da cédula de Identidade nº3009526496, inscrito no CPF Nº307.917.400-30, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente na Rua Santo Bergamin nº487 e domiciliado na cidade de Três Arroios/RS e, de outro, **COMERCIAL DGX LTDA** – CNPJ Nº21.958.230/0001-38 ME doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **DIEGO GALINA**, Identidade nº1075815595, e CPF Nº002.634.020-88, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Erechim, na Rua Duque de Caxias, 90 Apto 301, centro, Erechim em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2014, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, bem como de acordo com a proposta apresentada, das máquinas/equipamentos a seguir discriminados:

Qtde	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)
03	Un	Transportador manual de paletes com capacidade de carga máxima de 2.200 kg; elevação máxima 190mm; elevação mínima 85mm; comprimento útil dos garfos 1150mm; largura externa dos garfos 550mm; peso do equipamento 65 kg; rodagem de nylon simples.	2.300,00
05	Un	Balança digital com capacidade máxima de 30 kg; visores em LCD (Cristal Líquido); teclado de membrana; visores em policarbonato de alta resistência; dimensões do prato: 22,5L x 29,8P cm; cobertura em plástico ABS injetado de alta qualidade; bi-volt; memória de 8 funções (M1aM8).	1.550,00

Obs: Os equipamentos deverão ser NOVOS em todos os seus aspectos, conforme descrição e especificação que consta do Anexo I – Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO

-As máquinas/equipamentos estão descritos com as configurações e/ou características mínimas.

-Os itens que não obedecerem à descrição técnica mínima não serão aceitos.
-O prazo de garantia mínima das máquinas/equipamentos será de 12 meses, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, sendo de responsabilidade total do fornecedor a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo.

2. A Contratada obriga-se a entregar as máquinas/equipamentos, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. Local, prazo e horários de entrega: Os equipamentos licitados, deverá ser entregue em local a ser indicado pelo Município de Três Arroios, no prazo de até 50 (cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato de fornecimento, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos equipamentos o valor total justo e suficiente de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), ai incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a negociação.

5. O pagamento será efetuado conforme liberação do agente financeiro credenciado uma vez que parte do recurso para a aquisição dos equipamentos é do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA – PRODESA (Contrato de Repasse nº 815789/2014, Processo nº 2617.1022446-74/2014)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de acordo com as exigências do agente financeiro.

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a liberação dos recursos por parte do agente financeiro.

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Projeto	Cód. Cat. Econ.
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	Incentivo a Fruticultura	449052280000
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	Incentivo a Fruticultura	449052280000

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas

alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções: a) advertência, por escrito; b) multa sobre o valor global da contratação; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Três Arroios/RS, 29 de maio de 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL DGX LTDA - ME

Contratada